



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR RENATO LEITÃO DOS SANTOS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de contratação de seguro para todos os veículos públicos do Município, abrangendo tanto os de pequeno porte (como automóveis, ambulâncias e utilitários), quanto os de grande porte (como caminhões, ônibus escolares e veículos de transporte coletivo), além de máquinas pesadas utilizadas na execução de obras e serviços públicos.

A medida tem como finalidade proteger o patrimônio público municipal, reduzindo eventuais prejuízos decorrentes de sinistros como colisões, roubos, furtos, incêndios, desastres naturais e danos a terceiros. Ao se tratar de bens adquiridos com recursos públicos, é dever do Poder Executivo adotar mecanismos que assegurem sua preservação e resguardem os cofres municipais de gastos inesperados.

Vale destacar que acidentes e danos envolvendo veículos públicos não são incomuns, e muitas vezes geram despesas de grande monta, tanto para reparos como para indenizações a terceiros. A ausência de cobertura securitária faz com que tais custos recaiam diretamente sobre o orçamento municipal, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

A contratação de seguro, além de ser uma medida de gestão responsável, representa também um ato de respeito ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois possibilita a continuidade dos serviços públicos sem interrupções prolongadas em razão de danos à frota.

Outro aspecto relevante é a garantia de maior transparência e segurança jurídica na administração pública, já que a obrigatoriedade prevista em lei reforça os critérios de responsabilidade na gestão patrimonial, contribuindo para a boa aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente proposta não se restringe a uma medida administrativa, mas se configura como um instrumento de proteção do interesse público e de zelo pelo erário municipal, razão pela qual conta com mérito e relevância suficientes para sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Vereador Renato Leitão dos Santos

Vereador

RECEBI
DIA 12/09/25
HORA: 11:20



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR RENATO LEITÃO DOS SANTOS**

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO

PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro para todos para todos os veículos públicos pertencentes ao Município de Buritis, sejam leves ou pesado, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a contratar seguro para todos os veículos pertencentes ao Município, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, bem como máquinas pesadas utilizadas em obras e serviços públicos.

Art. 2º O seguro contratado deverá, no mínimo, contemplar:

- I - cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- II - cobertura contra danos materiais e pessoais a terceiros;
- III – cobertura contra danos decorrentes de fenômenos da natureza.

Art. 3º A contratação do seguro deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atender à legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela frota pública deverá manter atualizado o cadastro dos veículos e comprovar, anualmente, a regularidade da cobertura securitária de todos os bens móveis contemplados por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/RO, aos onze dias de
Setembro de dois mil e vinte e cinco.

**RENATO LEITÃO DOS SANTOS
VEREADOR**